

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE AMPARO/SP.

Controle nº. 10/2012.

Processo 022.01.2011.009.187-0/000000-000

ADNAN ABDEL KADER SALEM, brasileiro, advogado, administrador de empresas, inscrito na OAB Seção São Paulo n.180.675, com escritório sediado na Rua Clóvis de Sá e Benevides, nº 85, Chácara Urbana, CEP 13.209-100, Jundiaí-SP, tel: (011) 4521-8784, e-mail: adnanadv@terra.com.br, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., nos autos da recuperação judicial de CIFA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.461.698/0001-55, vem apresentar manifestação, com base nos seguintes fundamentos:

1. PRIMEIRA ASSEMBLEIA:

No dia 04.04.2013, às 10:00HS, foi realizada a primeira AGC da CIFA com a presença de credores da classe quirografária, pelo critério qualificado (valores) presentes a quantia de créditos no importe de R\$3.795.768,00, representando 25,10% dos créditos, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 22 credores presentes na assembléia, logo com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101/2005, visto que não foi superado o quórum mínimo de instalação. não foi instalada a Reunião em Primeira Convocação.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

3/04/13

2. SEGUNDA ASSEMBLEIA:

No dia 12.04.2013, foi realizada a Segunda AGC.

Inicialmente, o administrador judicial informou que a credora trabalhista Vilma de Almeida Estevam Martins ofertou impugnação de crédito de crédito, que não obstante não conste deferimento judicial de direito de voto do credor trabalhista, o administrador judicial para fins de voto em assembléia considerará o montante pleiteado em sede de impugnação no valor de R\$927.751,80, conforme já se tem decidido a Câmara Reservada de Falências e Recuperação Judicial que o credor que requerer habilitação, formular divergência ou apresentar impugnação judicial, tem o direito de participar da Assembléia-Geral de Credores, enquanto sua pretensão não for julgada, votando proporcionalmente ao valor pleiteado, em caso análogo decidido no Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00.

Neste sentido, seguem os julgados:

"Recuperação Judicial. Impugnação de Crédito. Direito de voz e voto na Assembléia-Geral de Credores." "O credor que formula Impugnação Judicial em Recuperação Judicial, tem o direito de votar com base no valor pleiteado, na Assembléia-Geral de Credores. Agravo provido."

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 479.178-4/5-00

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

30/3

A Câmara Reservada, que integro, firmou entendimento, em julgamento por mim presidido, no sentido de que o credor que requer habilitação, formular divergência ou apresentar impugnação judicial, tem o direito de participar da Assembléia-Geral de Credores, enquanto sua pretensão não for julgada, votando proporcionalmente ao valor pleiteado (Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00, julg. 28.02.07, rel. Pereira Calças, v.u.).

Decisão Monocrática proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Elliot Akel nos autos do Processo nº 990.10.242537-1

Amparado pelo entendimento sedimentado pela Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi autorizado o direito de voto da credora trabalhista.

Para fins de cômputo de instalação e deliberação, o administrador judicial procedeu a contagem de duas formas, com base no pretendido constante na impugnação e pela lista do administrador judicial, em observância ao que já se tem sido decidido pela Câmara Especializada do Colendo Tribunal.

Neste sentido, segue decisão:

Agravo. Recuperação judicial. Impugnação de credor objetivando majoração do valor de seu crédito com garantia real, por discordar da 2ª lista apresentada pelo administrador judicial. Verossimilhança das alegações do credor. Agravo provido para permitir que o agravante vote com base nos dois valores, o da lista do administrador e o por ele pretendido na impugnação. O Administrador deverá apresentar o resultado da votação com duas alternativas, variáveis conforme os dois valores dos créditos do agravante.

Agravo de Instrumento nº 0062853-65.2011.8.26.0000

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial



Com base nas duas hipóteses foi verificado o seguinte:

Primeira Hipótese – com a credora VILMA

CLASSE 1 - credores da classe trabalhista, pelo critério qualificado (valores) presentes a quantia de créditos no importe de R\$927.751,80, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 1 credor presente na assembléia;

CLASSE 3 - credores da classe quirografária, pelo critério qualificado (valores) presentes a quantia de créditos no importe de R\$3.938.824,57, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 24 credores presentes na assembléia.

Segunda Hipótese – sem a credora VILMA

Caso seja considerada a não inclusão do crédito de Vilma de Almeida Estevan Martins não haverá classe trabalhista votante, ficando apenas a Classe 3.

Com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101.2005, visto a instalação em segunda convocação com a presença de credores titulares de crédito de cada classe com qualquer número, abriu oficialmente a Assembléia em Segunda Convocação.

Após os debates, ficou proposta a alteração do plano da seguinte forma:

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

20/5

- a) Para a classe quirográfaria - Redação no item 3.4.3: a) Destinação de 45% do resultado no 1º ano ao 8º ano, 50% no 9º ano e 57,30% no 10º do plano para pagamento dos credores das classes III habilitados na recuperação judicial, fixando-se como parcela mínima anual de pagamento, 80% do valor constante na planilha intitulada como "Projeções do Faturamento e fluxo de resultados (DRE) para amortização do plano", item 3.4.1, às fls. 34 do plano de recuperação; b) Alteração do índice da correção monetária para INPC, c) o credores serão pagos proporcionalmente ao valor de cada crédito.
- b) Para a classe trabalhista - o crédito será pago após o transito em julgado da reclamação trabalhista em curso perante a Justiça do Trabalho, cumulativamente com o transito em julgado da impugnação e ou habilitação de crédito em curso no r. Juízo da Recuperação Judicial, caso reconheça o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, respeitando o prazo Máximo de um ano para pagamento, conforme previsto na Lei 11.101 de 2005.

Iniciada a votação, o resultado ficou da seguinte forma:

Primeira Hipótese – com a credora VILMA

CLASSE 1 – pela classe trabalhista, o único credor votou favoravelmente ao plano, logo por cabeça votante foi aprovado em 100% dos credores presentes na AGC – O PLANO FOI APROVADO NA CLASSE 1;

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

30/10

CLASSE 3 – pela classe quirográfica, pelo critério por cabeça votante 21 credores votaram favoravelmente e 3 votaram desfavoravelmente, que representa 87,5% votaram favoravelmente, pelo critério de valor R\$1.701.153,47 votaram favoravelmente ao plano e R\$2.237.671,10, votaram desfavoravelmente que representa 43,189% favorável ao plano e 56,811% contra o plano – O PLANO NÃO FOI APROVADO NA CLASSE 3.

Segunda hipótese – sem a credora VILMA

Caso seja considerada a não inclusão do crédito de Vilma de Almeida Estevan Martins não haverá classe trabalhista votante, ficando apenas a Classe 3.

Com base nas votações, tanto em relação a primeira hipótese (com a inclusão trabalhista) ou pela segunda hipótese (sem a inclusão trabalhista), o plano não foi aprovado, tendo em vista que não foi aprovado na classe 3, conforme disposto no artigo 45 da Lei 11.101 de 2005:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

30/17

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Ocorre que na hipótese de não aprovação do plano de recuperação judicial em AGC, nos termos do artigo 58 e parágrafo primeiro da Lei 11101 de 2005, também conhecida por "**CRAM DOWN**", ficará a aprovação submetida ao Juízo que poderá conceder a recuperação judicial, desde que na mesma AGC seja atendida de forma cumulativa os seguintes pressupostos:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Com base nos pressupostos acima, vamos a cada caso concreto:

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Primeira Hipótese – com a credora VILMA

PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 58	VOTO FAVORÁVEL DE CREDITORES	ATENDEU A LEGISLAÇÃO
I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;	do total de R\$4.866.576,37 presentes na AGC, R\$2.628.905,27 votaram favoravelmente ou 54,01%	SIM
II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;	Do total de 2 classes, uma aprovou	SIM
III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.	A Classe quirografária que não aprovou, obteve voto favorável de 43,18%	SIM
APROVAÇÃO PELO CRAM DOWN		SIM

Com a inclusão da credora trabalhista VILMA, o plano foi aprovado por CRAM DOWN, ante o atendimento do artigo 58, parágrafo primeiro.

Segunda Hipótese – sem a credora VILMA

Caso não seja incluída a credora VILMA, não incide o artigo 58, em razão da existência de apenas uma classe sujeita aos efeitos da RJ.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

30/9

Portanto, ante o direito de voto concedido para a credora trabalhista VILMA, o administrador judicial opina no sentido de aprovação do plano de recuperação, nos termos do artigo 58, parágrafo primeiro da Lei 11.101 de 2005, observando as seguintes alterações: A) Para a classe trabalhista - o crédito será pago após o transito em julgado da reclamação trabalhista em curso perante a Justiça do Trabalho, cumulativamente com o transito em julgado da impugnação e ou habilitação de crédito em curso no r. Juízo da Recuperação Judicial, caso reconheça o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, respeitando o prazo Máximo de um ano para pagamento, conforme previsto na Lei 11.101 de 2005. B) Para a classe quirografária - Redação no item 3.4.3: a) Destinação de 45% do resultado no 1º ano ao 8º ano, 50% no 9º ano e 57,30% no 10º do plano para pagamento dos credores das classes III habilitados na recuperação judicial, fixando-se como parcela mínima anual de pagamento, 80% do valor constante na planilha intitulada como "Projeções do Faturamento e fluxo de resultados (DRE) para amortização do plano", item 3.4.1, às fls. 34 do plano de recuperação; b) Alteração do índice da correção monetária para INPC, c) o credores serão pagos proporcionalmente ao valor de cada crédito.

3. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS:

Caso concedida a recuperação judicial, nos termos do artigo 57 após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Paralelamente o artigo 68 da LRJ determina que as Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

7050

judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Em razão dos inúmeros precedentes judiciais, notadamente no julgamento de recurso com objeto similar em que o peticionário atua como ADMINISTRADOR JUDICIAL em feito diverso, o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP posicionou entendimento quanto a dispensa da apresentação de certidão negativa tributária, proferido pelo Eminentíssimo Relator Lino Machado, conforme extrai-se do bojo do acórdão:

Ao dar o despacho inicial (il. 72), o fiz nos seguintes termos: "Esta Câmara vem decidindo, enquanto não regulamentado por lei o disposto no artigo 68 da NLF, que a concessão da recuperação judicial independe de prova de quitação dos débitos tributários, razão pela qual dou efeito suspensivo ao agravo para que seja, por ora, dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos tributários pela recuperanda."

A este argumento deve ser acrescido o de que nem o art. 57 da LFR nem o art. 191-A do CTN, este na redação dada pela Lei Complementar n° 118, de 9 de fevereiro de 2005 prevêem sanção ao descumprimento da norma de apresentação da prova de quitação dos tributos ou de seu parcelamento, antes da homologação do plano de recuperação judicial.

Não se trata de inconstitucionalidade dos dispositivos legais, mas de interpretá-los literalmente, de tal arte que não se há de extrair deles o comando de decreto de falência neles inexistente.

Por conseguinte, dou provimento ao agravo para que seja dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a concessão da recuperação judicial da agravante.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

2081

Curvo-me com a corrente jurisprudencial que tem decidido quanto à dispensa das certidões negativas de tributos para fins de homologação da RJ, haja vista a inexistência de previsão legal de sanção ao descumprimento de apresentação de prova de quitação de tributos, conforme disposto no artigo 57 e 191-a do CTN.

Soma-se, ainda, que sob esta óptica deve prevalecer a preservação da empresa, pressuposto fundamental que delinea a Lei 11.101 de 2005, como forma de evitar-se a dissolução da sociedade por meio da decretação da falência.

Desta forma, o peticionário opina no sentido para determinar a dispensa de apresentação da certidão negativa de tributos, para fins de homologação do plano de recuperação judicial.

10. DO PEDIDO:

Desta forma, pede:

- a) ante o direito de voto concedido para a credora trabalhista VILMA, o administrador judicial opina no sentido de aprovação do plano de recuperação, e concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58, parágrafo primeiro da Lei 11.101 de 2.005, observando as seguintes alterações: A) Para a classe trabalhista - o crédito será pago após o transito em julgado da reclamação trabalhista em curso perante a Justiça do Trabalho, cumulativamente com o transito em julgado da impugnação e ou habilitação de crédito em curso no r. Juízo da Recuperação Judicial, caso reconheça o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, respeitando o prazo Máximo de um ano para pagamento, conforme previsto na Lei 11.101 de 2005. B) Para a classe quirografária - Redação no item 3.4.3: a) Destinação de 45% do resultado no 1º ano ao 8º ano, 50% no 9º ano e 57,30% no 10º do plano

ADNAN ABDEL KADER SALEM

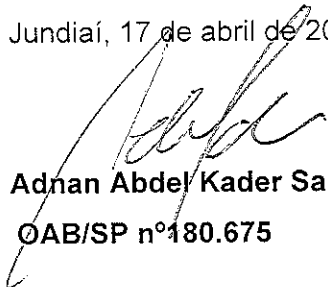
Administrador Judicial

302

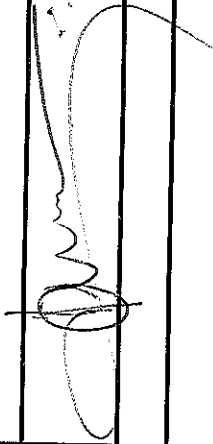
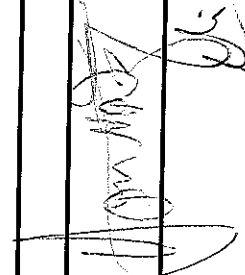



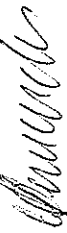
- para pagamento dos credores das classes III habilitados na recuperação judicial, fixando-se como parcela mínima anual de pagamento, 80% do valor constante na planilha intitulada como "Projeções do Faturamento e fluxo de resultados (DRE) para amortização do plano", item 3.4.1, às fls. 34 do plano de recuperação.
- b) Alteração do índice da correção monetária para INPC, c) o credores serão pagos proporcionalmente ao valor de cada crédito.
- b) para determinar a dispensa de apresentação da certidão negativa de tributos, para fins de homologação do plano de recuperação judicial.

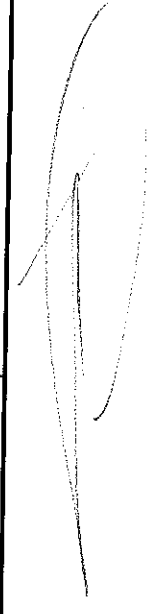
Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 17 de abril de 2013.


Adnan Abdel Kader Salem
OAB/SP nº 180.675

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA CIFA TEXTIL REALIZADA EM 04/04/2013

CREADOR - RAZÃO SOCIAL	Representante	Documento	Assinatura
ALCOOL MORENO LTDA			
ALCOOL SANTA CRUZ LTDA			
BANCO DO BRASIL	Sr. Claudio Anselmo dos Santos	CPF-088.162.298-29 OAB/SP 176.103	
BANCO DAYCOVAL			
BANCO ITAÚ	Dr. Daniel de Souza	OAB/SP 150.587	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL			
BANCO NOSSA CAIXA			
BANCO REAL			
BANCO SAFRA	Dra. Sônia Maria da Conceição Shigaki WANDERLEY MONORATO	OAB/SP 97.604 OAB/SP 105.610	
BANCO SANTANDER	Dr. Rafael Lauandos Cavalcante	OAB/SP 304.579	
BANCO VOTORANTIN S.A.	Dra. Sônia Izabel Forcelli	OAB/SP 136.181	
BBF PLAST. IND. E COM. LTDA.			
CHEMCO IND. E COM. LTDA.	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	
COALTOMARE QUIMICA LTDA.	Dra. Sílvia Cristina Hernandes Mendes	OAB/SP 149.753	
DUBRAVAL EMBAL. LTDA			
DUPONT DO BRASIL S/A.			
COFABRIL IND. E COM. S/A			



303

Representante	Documento	Assinatura
CREDOR - RAZÃO SOCIAL		
ERTEX QUIMICA LTDA		
FABR. DE P. E PAPELÃO N.S.DA P		
HANIER ESPEC.QUIMICAS LTDA.	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
INDUSTAPE PROD. E SIST. DE EM	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
INVISTA BRASIL IND. E COMERCIO		
JMAJ DISTRIB. DE VEICULOS LTDA		
LEDERVIN IND. E COMERCIO LTDA		
MMARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDR.	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
MILCAM PAPER IND. E COM. DE TUBOS LTD		
MMKK INDUSTRIAS QUIMICAS S/A	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
MODELINE IND COM MODELOS P/FUND. LTD	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
NATALIA IND COM DE ARTEF PAPEL LTDA	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A.	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
ODAIR DARIOLLI		
ORA INDUSTRIA DE COMP. PLASTI	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
PAULO HENRIQUE SEMOLINI		
PEDRO LUIS PALANDI	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
PIZZIOLO REFRIGERACAO LTDA	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
PLAST-PACK COM. DE EMBALAGENS L		
PLASTICOS RENATO MASSINI LTDA		
PONTOFRIO.COM COM. ELETRONICO S		
PRO - TEXTIL IND. E COM. DE ACESSOR		
REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA		

Roberto Boloix

CRÉDOR - RAZÃO SOCIAL	Representante	Documento	Assinatura
RHODIA POLIAMIDA E ESP. LTDA			
RIVITEX COMERCIO IMP. E EXPOR			
RUDOLF-SOFT INDUSTRIA QUIMICA LTDA			
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL L			
SAO MARINO COMERCIO DE FIBRAS TEXTE			
SARPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
TETRALON INDUSTRIA E COMERCIO DE EQ	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
TEXTFIBRA TEXTIL LTDA			
TMX REPRES.COM.IMP.E EXP. LTDA	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
TORK IND.E COM.DE FIOS E TEC.DE ALT			
TREMEMBE INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	Roberto Boloix
TTROP COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR			
UNIFI DO BRASIL LTDA	Sora C. Hernandez Alencar	SO. 862.371-1	Sora C. Hernandez Alencar
UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCI			
UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABAL			
WIRKLER DO BRASIL LTDA			
WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA	Dra. Lilian Rose Perez Dra. Camila de Moraes Machado	OAB/SP 90.829 OAB/SP 278.584	Camila de Moraes Machado
WAL COLOR PRODUTOS TEXTEIS LTDA			

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

ATA DA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CIFA TÊXTIL LTDA (CNPJ/MF sob nº
43.461.698/0001-55)

Aos quatro dias do mês de ABRIL de DOIS MIL E TRÊS (04.04.2013), às 10:00HS, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial CIFA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.461.698/0001-55 constituído pelo juízo da MM 2ª. Vara Cível da Comarca de Amparo/SP, Processo nº 0009187-83.2011.8.26.0022 (022.01.2011.009187-1), nº de ordem 10/12, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembléia Geral de Credores, realizada na ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE AMPARO , situada à Rua Polônia, 299 Bairro Silvestre, Amparo SP, telefone (19)3807-5911 referência para localização: Acesso pela Av. Marginal-Parque Linear próximo ao Corsi Materiais para Construção, Lombardi Volkswagen e Fiat Andreta, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretário presente na Assembléia, tendo em vista a não objeção dos credores, o Dr. Jorge Wesley de Abreu, advogado, OAB/SP 270.943, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação os seguintes credores: III) credores da classe quirografária, pelo critério qualificado (valores) presentes a quantia de créditos no importe de R\$3.795.768,00, representando 25,10% dos créditos, que correspondem pelo

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

3051

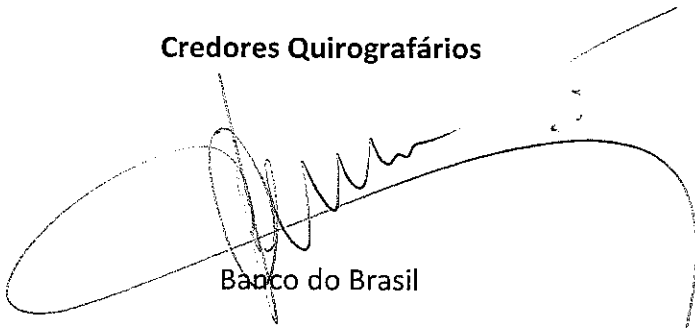
critério simples (cabeças), 22 credores presentes na assembléia. **Com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101/2005, visto que não foi superado o quórum mínimo de instalação, não foi instalada a Reunião em Primeira Convocação.** Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretário, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Amparo, 04 de abril de 2.013 às 10:20hs.

Administrador Judicial.



Secretário (a).


Credores Quirografários



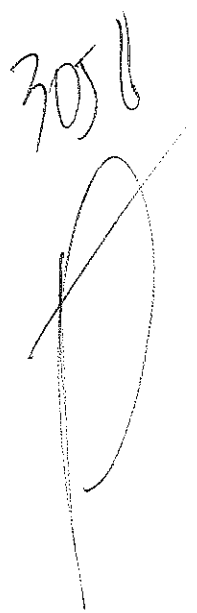
Banco do Brasil







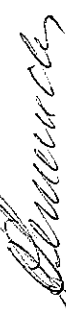
Wacker Química do Brasil LTDA.

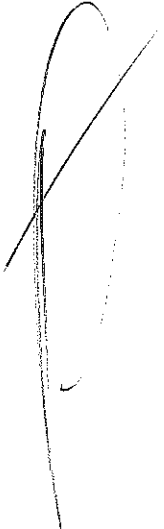
CREDOR - RAZÃO SOCIAL	Representante	Documento	Assinatura
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA CIFA TEXTIL REALIZADA EM 12/04/2013			
CREDOR - TRABALHISTA	Representante	Documento	Assinatura
VILMA DE ALMEIDA ESTEVAM MARTINS	Dr. Rogério de Campos Bueno	OAB/SP 141.841	

3058




LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA CIFA TEXTIL REALIZADA EM 12/04/2013

CREADOR - RAZÃO SOCIAL	Representante	Documento	Assinatura
ALCOOL MORENO LTDA			
ALCOOL SANTA CRUZ LTDA			
BANCO DO BRASIL	Sr. Claudio Anselmo dos Santos	CPF 088.162.298-29	
BANCO DAYCOVAL			
BANCO ITAÚ	Dr. Daniel de Souza	OAB/SP 150.587	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL			
BANCO NOSSA CAIXA			
BANCO REAL			
BANCO SAFRA	Dr. Wanderley Honorato	OAB/SP 125.610	
BANCO SANTANDER	Dr. Rafael Lauandos Cavalcante	OAB/SP 304.579	
BANCO VOTORANTIN S.A.	Dra. Sônia Izabel Forcelli	OAB/SP 136.181	
BFB PLAST. IND. E COM. LTDA.			
CHEMCO IND. E COM. LTDA.	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	
ALTO MARE QUIMICA LTDA.	Dra. Sílvia Cristina Hernandes Mendes	OAB/SP 149.753	
DUBRAVAL EMBAL. LTDA			
DUPONT DO BRASIL S/A.			


3059

CREADOR - RAZÃO SOCIAL	Representante	Documento	Assinatura
ECOFABRIL IND. E COM. S/A			
ERTEX QUIMICA LTDA			
FABR. DE P. E PAPELÃO N.S.DA P	Dra. Bianca Caldara Cambranelli Job	OAB/SP 265.235	<i>[Signature]</i>
HANIER ESPEC.QUIMICAS LTDA.	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
INDUSTAPE PROD. E SIST. DE EM	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
INVISTA BRASIL IND. E COMERCIO			
IMAJ DISTRIB. DE VEICULOS LTDA			
EDERVIN IND. E COMERCIO LTDA			
MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDR.	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
MILCAM PAPER IND.E COM.DE TUBOS LTD			
MKK INDUSTRIAS QUIMICAS S/A	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	
MODELINE IND COM MODELOS P/FUND.LTD	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
NATALIA IND COM DE ARTEF PAPEL LTDA	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
NORTEI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A.	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
NORTEI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
DDAIR DARIOLLI			
DRA INDUSTRIA DE COMP. PLASTI	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
PAULO HENRIQUE SEMOLINI			
EDRO LUIS PALANDI	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
PIZZIOLO REFRIGERACAO LTDA	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>[Signature]</i>
PLAST-PACK COM. DE EMBALAGENS L			
PLASTICOS RENATO MASSINI LTDA	<i>Renato Massini</i>	RG. N.º 2866530	<i>[Signature]</i>
PONTOFRIO.COM COM. ELETRONICO S			
PRO - TEXTIL IND. E COM. DE ACESSOR			

[Handwritten signature]
2060

CREADOR - RAZÃO SOCIAL	Representante	Documento	Assinatura
REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA			
RHRHODIA POLIAMIDA E ESP. LTDA	Dr. Flávia Machado Corchs Dr. Ian Teixeira Mendes Sato	OAB/SP 292.218 OAB/SP 173.629	
RIVITEX COMERCIO IMP. E EXPOR			
RUDOLF-SOFT INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Sr. Francisco Cosentino	RG nº 13.955.890	
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL L			
SAO MARINO COMERCIO DE FIBRAS TEXTE			
SARPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>Roberto Boloix</i>
SETRALON INDUSTRIA E COMERCIO DE EQ	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>Roberto Boloix</i>
EXFIBRA TEXTIL LTDA			
SMX REPRESENT. COM. IMP. E EXP. LTDA	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>Roberto Boloix</i>
SONK IND. E COM. DE FIOS E TEC. DE ALT			
SONEMBE INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	Sr. Roberto Boloix	RG nº 27.223.135-1	<i>Roberto Boloix</i>
SONOP COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR			
SONUNIFI DO BRASIL LTDA	Dra. Sílvia Cristina Hernandes Mendes	OAB/SP 149.753	<i>Silvia Mendes</i>
SONUNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCI			
SONUNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABAL			
SONVIRKLER DO BRASIL LTDA			
SONVACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA	Dra. Lillian Rose Perez Dra. Camilla de Moraes Machado	OAB/SP 90.829 OAB/SP 278.584	<i>Camilla Moraes</i>
SONVAL COLOR PRODUTOS TEXTEIS LTDA			

C. LE DOB T. Taboa/Lista

Ulma de Alameda Estevarn Martins - Dr. Rogério de Campos Bueno
OAB/SP 141.841

Rogério de Campos Bueno

2061

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

ATA DA 2ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CIFA TÊXTIL LTDA (CNPJ/MF sob nº
43.461.698/0001-55)

Aos doze dias do mês de ABRIL de DOIS MIL E TRÊS (12.04.2013), às 10:00HS, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial CIFA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.461.698/0001-55 constituído pelo juízo da MM 2ª. Vara Cível da Comarca de Amparo/SP, Processo nº 0009187-83.2011.8.26.0022 (022.01.2011.009187-1), nº de ordem 10/12, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembléia Geral de Credores, realizada na ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE AMPARO, situada à Rua Polônia, 299 Bairro Silvestre, Amparo SP, telefone (19)3807-5911 referência para localização: Acesso pela Av. Marginal-Parque Linear próximo ao Corsi Materiais para Construção, Lombardi Volkswagen e Fiat Andreta, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretário presente na Assembléia, tendo em vista a não objeção dos credores, o Dr. Jorge Wesley de Abreu, advogado, OAB/SP 270.943, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, informou que ante a impugnação de crédito do credor trabalhista Vilma de Almeida Estevam Martins, não obstante não conste deferimento judicial de direito de voto do credor trabalhista, o administrador judicial para fins de voto em assembléia considerará o montante pleiteado em sede de impugnação no valor de R\$927.751,80, conforme já se

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

7063

tem decidido a Câmara Reservada de Falências e Recuperação Judicial que o credor que requerer habilitação, formular divergência ou apresentar impugnação judicial, tem o direito de participar da Assembléia-Geral de Credores, enquanto sua pretensão não for julgada, votando proporcionalmente ao valor pleiteado, em caso análogo decidido no Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00, logo como forma de preservar a regular apuração do quórum de instalação e votação será permitido o credor Vilma de Almeida Estevam Martins participar e votar na Assembléia com base em duas hipóteses, o da lista do Administrador Judicial e o do valor da impugnação judicial, em observância ao que já fora decidido em caso análogo no Agravo de Instrumento nº 0062853-65.2011.8.26.0000. Em seguida, solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério qualificado (valores) presentes a quantia de créditos no importe de R\$927.751,80, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 1 credor presente na assembléia; III) credores da classe quirografária, pelo critério qualificado (valores) presentes a quantia de créditos no importe de R\$3.938.824,57, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 24 credores presentes na assembléia. Caso seja considerado a não inclusão do crédito de Vilma de Almeida Estevam Martins não haverá classe trabalhista votante. **Com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101.2005**, visto a instalação em segunda convocação com a presença de credores titulares de crédito de cada classe com qualquer número, abriu oficialmente a Assembléia em Segunda Convocação. O presidente da mesa passou a palavra ao representante da recuperanda para explanação da elaboração do plano de recuperação, iniciou o Sr. Osmar da empresa SEDULUS, relatando que sua equipe formulou o plano em conjunto com a empresa recuperanda com a previsão de pagamento em 10 anos corrigidos, a se iniciar uma após a aprovação do plano sem deságio, demonstrou ainda através de apostila entregue aos credores gráficos de resultados positivos alcançados pela empresa, sendo que em 2013 a empresa já caminha para zerar os prejuízos, se enquadrando aos moldes do plano, o que demonstra a viabilidade empresarial, haja vista a crise do setor e ainda pela perda de clientes em razão do pedido de recuperação, ressaltou que não houve

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

demissão de funcionários em razão da recuperação, não existindo dívidas trabalhistas, salvo o credor trabalhista presente na assembleia, relatou que a empresa Cifa Textil continua exportando, não perdendo clientes, ou mesmo fornecedores. A empresa Cifa Textil possui outras plantas, tendo patrimônio considerável, encerrando suas considerações, em seguida o Administrador deu a oportunidade aos credores se manifestarem sobre o plano de recuperação, neste momento o Representante do Banco Safra questionou sobre a correção e sobre juros, e ainda quanto ao parcelamento do crédito, haja vista que não há percentuais de pagamentos definidos, baseado apenas no resultado da empresa, o representante da empresa relatou que o plano não prevê juros, apenas pagamento de correção, relatando ainda que a preocupação do plano é o incentivo na busca do resultado para se efetuar o pagamento, a representante da empresa D'Altomare Química, relatou que sua objeção ao plano consiste na falta de parcela fixa, ficando a mercê do resultado das atividades da empresa, o representante da empresa relatou que o plano foi fundado em bases técnicas de viabilidade, contudo poderia ser discutido a fixação de parcela fixa, o Sr. Administrador relatou que há no plano previsão de resultado o que se poderia embasar valores mínimo e máximo do parcelamento, respeitando o prazo de pagamento que os credores tem como orientação para aceitação da proposta. O representante da empresa não viu problema na questão podendo ser objeto de estudo, a representante do Banco Votorantim S/A relatou que não concorda com a liberação de qualquer garantia, seja real ou fidejussória e que eventual aprovação do plano não prejudicará o exercício do direito de crédito do banco em face de avalistas/garantidores, neste momento o Sr. Administrador pediu a palavra, relatando que deve ser observado os julgados existentes que classificaram determinados contratos bancários como quirografários, em razão da ausência de registro, que por consequência tais garantias já estão liberados por força de referidas decisões, mas que todos os pontos podem ser lavrados em ata. O representante da empresa relatou que a dificuldade da empresa se dá por conta da crise no setor desencadeada pela China, mas que a empresa vem resistindo e é viável. O representante do Banco Safra questionou se a correção pode ser mudada para o INPC, relatando que o IPCA é menor que o índice utilizado pelo

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça. A representante da empresa D'altomare Química, Dra. Silvia Cristina Hernandes Mendes, propôs alteração do plano apresentado, para constar a seguinte redação no item 3.4.3: Destinação de 45% do resultado no 1º ano ao 8º ano, 50% no 9º ano e 57,30% no 10º do plano para pagamento dos credores das classes III habilitados na recuperação judicial, fixando-se como parcela mínima anual de pagamento, 80% do valor constante na planilha intitulada como "Projeções do Faturamento e fluxo de resultados (DRE) para amortização do plano", item 3.4.1, às fls. 34 do plano de recuperação. O representante do Banco Safra propôs que o índice do IPCA seja alterado pelo índice do INPC. O Administrador deu a palavra ao representante da recuperanda que inicialmente não se opôs à alteração do plano. Em seguida o administrador judicial alertou quanto a presença de credor trabalhista, que respeitando o devido processo legal em sede de impugnação, deverá ser apresentado um plano de pagamento diferenciado. Após todos de forma unânime solicitaram a suspensão da assembleia para que possam entrar em contato com seus clientes quanto a proposta do plano alterado. Acolhido pelo administrador judicial, a assembleia foi suspensa às 11:40. Retomando a assembleia às 12:20, o Sr. Administrador questionou se há novas objeções a serem apresentadas o Banco Votorantin consignou em ata que, além do contrato 755891 que era objeto do Agravo 0139975-23.2012.8.26.0000 e foi considerado como crédito extraconcursal, tem outras operações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, a saber: a.1) Adiantamento a Contrato de Câmbio (contratos n.º 11001784 / 11001845 / 11001896 / 11002250), conforme, inclusive, assentado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1279525; a.2) Contrato de Arrendamento Mercantil - Leasing n.º 569-0, b) Quanto aos demais contratos, que por força da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foram considerados como créditos quirografários (Cédulas de Crédito Bancário 10111359 / 10118766 / 10127218 / 10130443 / 10131452, Finimp 310/01/11 e Cheque Empresarial 10091377), esclarecer que o Banco Votorantim S/A é contrário ao Plano de Recuperação Judicial Apresentado, o Banco não concorda com a liberação de qualquer garantia, seja real ou fidejussória; c.2) eventual aprovação do plano não prejudicará o exercício do direito de crédito do banco em face de

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

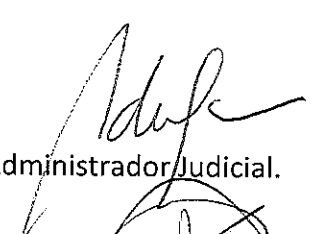
7000

avalistas/garantidores; c.3) o pagamento com base em percentual de faturamento não traz certeza e liquidez quanto ao valor que será pago, e deste modo rejeita-se o plano. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do AI 0136362-29.2011.8.26.0000, ressaltou que "o plano tem que ser "líquido", uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62. É de se indagar, e se não houver lucro líquido? Na medida em que o plano estabelece pagamento sobre a parcela da receita líquida, se esta não for concretizada nos termos da projeção, inexistirá obrigação de pagar qualquer valor.", ou seja, o plano é surrealista e ilegal. O Administrador Judicial enfatizou sobre as regras quanto ao crédito trabalhista presente, o qual dependerá de sentença transitada em julgado na justiça especializada, cumulada com sentença transitada em julgado da habilitação/impugnação junto ao r. Juízo da Recuperação Judicial, caso venha a reconhecer o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial. Em seguida ficou proposta a alteração do plano para a classe quirografária da seguinte forma: Redação no item 3.4.3: a) Destinação de 45% do resultado no 1º ano ao 8º ano, 50% no 9º ano e 57,30% no 10º do plano para pagamento dos credores das classes III habilitados na recuperação judicial, fixando-se como parcela mínima anual de pagamento, 80% do valor constante na planilha intitulada como "Projeções do Faturamento e fluxo de resultados (DRE) para amortização do plano", item 3.4.1, às fls. 34 do plano de recuperação; b) Alteração do índice da correção monetária para INPC, c) o credores serão pagos proporcionalmente ao valor de cada crédito. Para a classe trabalhista, ficou da seguinte forma: o crédito será pago após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista em curso perante a Justiça do Trabalho, cumulativamente com o trânsito em julgado da impugnação e ou habilitação de crédito em curso no r. Juízo da Recuperação Judicial, caso reconheça o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, respeitando o prazo Máximo de um ano para pagamento, conforme previsto na Lei 11.101 de 2005. Iniciada a votação na classe trabalhista, o único credor votou favoravelmente ao plano; na classe quirografária Wacker Quimica do Brasil, votou contra a aprovação; Banco Votorantin votou contra com as ressalvas que foram consignadas

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

anteriormente e Banco Safra votou contrário com as ressalvas de que o seu direito de prosseguir nas ações contra os avalistas, devedores solidários e coobrigados, ressaltando também o seu direito sobre a questão da garantia fiduciária dos recebíveis que se encontram em discussão judicial, nos termos do art. 49 §3º da lei 11.101/05. Os demais credores votaram favoravelmente. Caso venha não seja considerado o credor trabalhista, não terá classe trabalhista votante. Sequencialmente, foi verificado o quórum de votação da classe trabalhista sendo apenas uma cabeça votante e portanto aprovado; na classe quirografária, pelo critério por cabeça votante 21 credores votaram favoravelmente e 3 votaram desfavoravelmente, que representa 87,5% votaram favoravelmente, pelo critério de valor R\$1.701.153,47 votaram favoravelmente ao plano e R\$2.237.671,10, votaram desfavoravelmente que representa 43,189% favorável ao plano e 56,811% contra o plano. Dessa forma, consoante com o art. 45, e seus parágrafos da Lei 11.101.2005, o plano não foi acolhido, não restando aprovado em Assembléia Geral de Credores. Em seguida, a credora Wacker Quimica requereu que seja consignado em ata sua discordância do voto do credor trabalhista, tendo em vista que não há deferimento judicial do direito de voto em Assembléia do referido credor. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretário, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Amparo, 12 de abril de 2.013 às 13:47hs.


Administrador Judicial.


Secretário (a).

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

30/08

Credores Trabalhista

[Handwritten signature]
Vilma de Almeida Estevam Martins

[Large handwritten signature]

Credores Quirografários

[Handwritten signature]
Banco Safra

[Handwritten signature]

Wacker Química do Brasil LTDA.